



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 306/86

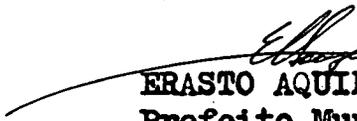
O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Coordenação Estadual do Planejamento (COPLAN), órgão da Administração Direta do Estado do Espírito Santo, a partir do dia 10 de março de 1.986, para revisão e atualização do Cadastro Municipal, desta Cidade de Itarana, abrangendo basicamente as atividades: Recadastramento Imobiliário; Estudo do valor do M². de construção Taxas de Serviços Urbanos e Planta Genérica de Valores.

Parágrafo Único - O prazo previsto para execução do presente Convênio é de 03 (três) meses a contar da data publicada no Diário Oficial do Estado.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de maio de 1.986.


ERASTO AQUINO E SOUZA
Prefeito Municipal